



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P.8
ATO: PM. 1236 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P.7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação Educativa de Brasília/Faculdade Garcia Silveira		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.001011/86-37		
<b>PARECER Nº:</b> CES 653/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/07/99

**I - HISTÓRICO.**

A Associação Educativa de Brasília solicitou ao ME, nos termos da Resolução CFE nº 15/84, autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, a ser ministrado pela Faculdade Garcia Silveira, com 100 (cem) vagas totais anuais.

A necessidade social do curso foi avaliada na fase de Carta –Consulta e, pelo Parecer CFE/CAPLAN nº195/88, foi aprovado o prosseguimento da tramitação do processo, com redução do número de vagas, de 100 para 50 vagas totais anuais.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi aprovado pelo Parecer CFE/CES nº 458/89, com 50 vagas totais anuais.

Para avaliar as condições existentes para autorização de funcionamento do curso, a então Secretaria Nacional de Educação Superior, pela Portaria nº 74 de 29 de abril de 1991, designou Comissão Verificadora, que em relatório datado de 06 de junho de 1991, manifestou-se contrária à autorização pleiteada. Indicou a existência de irregularidades na prática pedagógica da Escola Paramédica – Centro de Ensino de 2º Grau, mantida pela Associação de Proteção ao Educando e Saúde Escolar, cujos membros viriam a constituir a Associação Educativa de Brasília. Tais irregularidades ensejaram a cassação do reconhecimento daquela unidade escolar, conforme Parecer CEDF nº 119/89. A Comissão constatou, também, a precariedade das condições físicas oferecidas para implantação do curso e o despreparo da Instituição para o empreendimento, evidenciado pelo projeto pedagógico deficiente.

A Instituição apresentou documentação complementar, em que contesta a conclusão da Comissão Verificadora. Ao apreciar novamente o processo, o então Conselho Federal de Educação expediu a Diligência nº 161/92, em que determina a atualização do processo e a designação de nova Comissão Verificadora.

Pela Portaria SESu/ME nº 123 de 30 de junho de 1993, foi designada Comissão Verificadora para avaliar as condições existentes para o oferecimento do curso. A Comissão, em relatório de 08 de julho de 1993, manifestou-se contrária à autorização do curso, apontando a falta de idoneidade ética da mantenedora, face às irregularidades comprovadas na Escola Paramédica. Constatou que a Instituição deixou de cumprir as recomendações da Comissão anterior, quanto ao projeto pedagógico e à biblioteca. No parecer final, a Comissão sugere o estabelecimento, pelo ME, de uma auditoria para atuar

653/99

junto à mantenedora e a contratação, pela mantenedora, de assessoria qualificada para reformular o projeto pedagógico.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde, em atendimento ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 359/91, tendo em vista que, nos termos da Res. 38/93, daquele Conselho, o curso de Serviço Social passara a integrar o rol dos cursos cuja autorização deveria ser por ele apreciada. Conforme Of. Nº 430/CG/CNS/SE/MS, o Conselho manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

De volta ao Conselho Federal de Educação, o processo foi apreciado pelo Conselheiro Raulino Tramontim. Entretanto, com a extinção desse Conselho, o parecer então elaborado não chegou a ser assinado e nem julgado pelo Plenário daquele Colegiado.

Em 27 de junho de 1995, a Instituição apresentou as informações constantes do Caderno de nº 27, anexo aos autos. A Informação COSUP/SESu/ME nº 354/95, considerando os dados encaminhados, sugeriu a indicação de uma Comissão de Técnicos do ME para verificação das condições apresentadas pela Instituição.

A SESu/ME, pela Portaria nº 12 de 28 de fevereiro de 1997, designou nova Comissão Verificadora, que condicionou a autorização para funcionamento do curso ao cumprimento de determinações referentes às instalações físicas, à contratação de assessoria qualificada, à reformulação da grade curricular e à aquisição imediata dos títulos de livros recomendados como prioritários, conforme relatório de 03 de abril de 1997.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi submetido à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social e considerado insuficiente, conforme o Parecer DEPESES/SESu nº 3.804/97, manifestando-se contrária à autorização do curso.

Novamente, o processo foi então encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, Relatório SESu/COTEC nº 412/97, com indicação de indeferimento. Este Relator, diante de fatos novos apresentados naquela ocasião, realizou despacho interlocutório com a Instituição. Em decorrência, a mantenedora enviou o documento Cumprimento ao Despacho Interlocutório de 03/11/97, que justificava nova verificação.

Para verificar as condições existentes para a autorização do curso, a SESu/ME designou Comissão Verificadora, Portaria nº 22 de 12 de janeiro de 1999, constituída pelas professoras Ivete Simionatto e Vera Maria Ribeiro Nogueira, ambas da Universidade Federal de Santa Catarina e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Nilza Maria Rezende, do Ministério da Educação. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 22 a 24 de fevereiro de 1999.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização do curso, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão Verificadora informou que a análise do projeto político-pedagógico evidencia o atendimento das recomendações indicadas pela Comissão anterior, tendo sido contratada uma assessoria qualificada na área de Serviço Social, que procedeu a reelaboração do projeto, em consonância com as exigências do Parecer CFE 06/82, da Lei de Regulamentação da Profissão e com os Padrões de Qualidade da Área.

A Comissão Verificadora observou a necessidade de aprimoramento das ementas das disciplinas Teoria Social I, II e III, História do Serviço Social I e II, Teoria e Metodologia do

Serviço Social I e II, Estratégias, Mediações e Técnicas em Serviço Social I, II e III, Ética Profissional do Serviço Social, Planejamento Estratégico Social e Políticas Sociais Especiais. Constatou a ausência de ementas relativas às disciplinas Antropologia Cultural e Estágio Supervisionado. Ressaltou que o Projeto Pedagógico não prevê a inclusão de 5% da carga horária total para as atividades complementares, nem o aproveitamento de estudos independentes realizados pelos alunos.

De acordo com o relatório da Comissão, a carga horária do corpo docente é insuficiente para as atividades de pesquisa e extensão, previstas no Plano de Desenvolvimento da Instituição, e o acervo bibliográfico deverá ser ampliado nos próximos anos, quando da implantação de novas disciplinas. Informou, ainda, que não há previsão para salas de professores em regime de 40 horas e que as instalações sanitárias para o corpo docente são insuficientes e necessitam de melhorias.

A Comissão Verificadora esclareceu que a Instituição propôs que sejam mantidas as 100 vagas totais anuais, conforme solicitação inicial, considerando a evasão que poderá ocorrer no início do curso.

A Comissão procedeu a análise do planejamento econômico-financeiro e considerou que o valor de R\$511,67, atribuído à mensalidade, é bastante elevado para o perfil da população alvo do curso. Constatou que não existe previsão orçamentária para atividades acadêmicas, contratação de professores em regime de tempo integral, nem para participação docente em eventos científicos.

No parecer final, a Comissão Verificadora indicou a necessidade de uma apreciação jurídica quanto à situação estatutária da mantenedora, face ao Decreto nº 2.306/97. A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, ao analisar a matéria, concluiu que o estatuto da mantenedora não contraria qualquer regra de direito privado aplicável.

A SESu/ME determinou que a Instituição adotasse as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora, com vistas à qualidade de ensino e ao futuro reconhecimento do curso de Serviço Social. Recomendou, também, a autorização de 50 vagas totais anuais para o curso, tendo em vista as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora.

Acompanham este relatório os anexos:

- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B – Organização curricular;
- C – Corpo docente.

A SESu/ME encaminhou o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação.

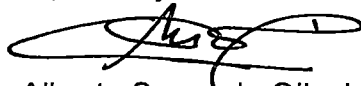
## **II – VOTO DO RELATOR**

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Garcia Silveira, na Região Administrativa V, Sobradinho, mantida pela Associação Educativa de Brasília, no Distrito Federal, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais no turno noturno, determinando, de acordo com a SESu/ME, que a Instituição adote as providências necessárias para sanar



as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora, visando à qualidade de ensino do curso e ao seu futuro reconhecimento.

Brasília-DF, 05 de julho de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

02401

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 452 /99**

Processo n° : 23001.001011/86-37  
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA  
CGC n° : 01.226.026/0001-15  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Garcia Silveira, na Região Administrativa V, Sobradinho, no Distrito Federal.

## **I - HISTÓRICO**

A Associação Educativa de Brasília solicitou a este Ministério, nos termos da Resolução CFE n° 15/84, autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, a ser ministrado pela Faculdade Garcia Silveira, com 100 (cem) vagas totais anuais.

A necessidade social do curso foi avaliada na fase de Carta-Consulta e, pelo Parecer CFE/CAPLAN n° 195/88, foi aprovado o prosseguimento da tramitação do processo, com redução do número de vagas, de 100 para 50 vagas totais anuais.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi aprovado pelo Parecer CFE/CES n° 458/89, com 50 vagas totais anuais.

Para avaliar as condições existentes para autorização de funcionamento do curso, a então Secretaria Nacional de Educação Superior, pela Portaria n° 74 de 29 de abril de 1991, designou Comissão Verificadora que, em relatório datado de 06 de junho de 1991, manifestou-se contrária à autorização pleiteada. Indicou a existência de irregularidades na prática pedagógica da Escola Paramédica – Centro de Ensino de 2° Grau, mantida pela Associação de Proteção ao Educando e Saúde Escolar, cujos membros viriam a constituir a Associação Educativa de Brasília. Tais irregularidades ensejaram a cassação do reconhecimento daquela unidade escolar, conforme Parecer CEDF n° 119/89. A Comissão constatou, também, a precariedade das condições físicas oferecidas para implantação do curso e o despreparo da Instituição para o empreendimento, evidenciado pelo projeto pedagógico deficiente.

A Instituição apresentou documentação complementar, em que contesta a conclusão da Comissão Verificadora. Ao apreciar novamente o processo, o então Conselho Federal de Educação expediu a Diligência n° 161/92, em que determina a atualização do processo e a designação de nova Comissão Verificadora.

Pela Portaria SESu/MEC n° 123 de 30 de junho de 1993, foi designada Comissão Verificadora para avaliar as condições existentes para o

SL

oferecimento do curso. A Comissão, em relatório de 08 de julho de 1993, manifestou-se contrária à autorização do curso, apontando a falta de idoneidade ética da mantenedora, face às irregularidades comprovadas na Escola Paramédica. Constatou que a Instituição deixou de cumprir as recomendações da Comissão anterior, quanto ao projeto pedagógico e à biblioteca. No parecer final, a Comissão sugere o estabelecimento, pelo MEC, de uma auditoria para atuar junto à mantenedora e a contratação, pela mantenedora, de assessoria qualificada para reformular o projeto pedagógico.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde, em atendimento ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 359/91, tendo em vista que, nos termos da Res. 38/93, daquele Conselho, o curso de Serviço Social passara a integrar o rol dos cursos cuja autorização deveria ser por ele apreciada. Conforme Of. nº 430/CG/CNS/SE/MS, o Conselho manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

De volta ao Conselho Federal de Educação, o processo foi apreciado pelo Conselheiro Raulino Tramontim. Entretanto, com a extinção desse Conselho, o Parecer então elaborado não chegou a ser assinado e nem julgado pelo Plenário daquele Colegiado.

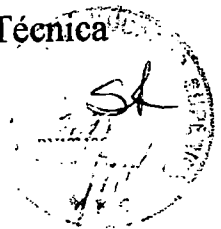
Em 27 de junho de 1995, a Instituição apresentou as informações constantes do Caderno de nº 27, anexo aos autos. A Informação COSUP/SESu/MEC nº 354/95, considerando os dados encaminhados, sugeriu a indicação de uma Comissão de Técnicos do MEC para verificação das condições apresentadas pela Instituição.

A SESu/MEC, pela Portaria nº 12 de 28 de fevereiro de 1997, designou nova Comissão Verificadora, que condicionou a autorização para funcionamento do curso ao cumprimento de determinações referentes às instalações físicas, à contratação de assessoria qualificada, à reformulação da grade curricular e à aquisição imediata dos títulos de livros recomendados como prioritários, conforme relatório de 03 de abril de 1997.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi submetido à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social e considerado insuficiente, conforme o Parecer DEPES/SESu nº 3.804/97, manifestando-se contrária à autorização do curso.

Novamente, o processo foi então encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, Relatório SESu/COTEC nº 412/97, com indicação de indeferimento. O Relator do processo, Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira, diante de fatos novos, realizou despacho interlocutório com a Instituição. Em decorrência, a mantenedora enviou o documento *Cumprimento ao Despacho Interlocutório de 03/11/97*, que, segundo o Relator, justificava nova verificação.

Para verificar as condições existentes para a autorização do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria nº 22 de 12 de janeiro de 1999, constituída pelas professoras Ivete Simionatto e Vera Maria Ribeiro Nogueira, ambas da Universidade Federal de Santa Catarina e pela Técnica



em Assuntos Educacionais, Nilza Maria Rezende, do Ministério da Educação. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 22 a 24 de fevereiro de 1999.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização do curso, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.



## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora informou que a análise do projeto político-pedagógico evidencia o atendimento das recomendações indicadas pela Comissão anterior, tendo sido contratada uma assessoria qualificada na área de Serviço Social, que procedeu a reelaboração do projeto, em consonância com as exigências do Parecer CFE 06/82, da Lei de Regulamentação da Profissão e com os Padrões de Qualidade da Área.

A Comissão Verificadora observou a necessidade de aprimoramento das ementas das disciplinas Teoria Social I, II e III, História do Serviço Social I e II, Teoria e Metodologia do Serviço Social I e II, Estratégias, Mediações e Técnicas em Serviço Social I, II e III, Ética Profissional do Serviço Social, Planejamento Estratégico Social e Políticas Sociais Especiais. Constatou a ausência de ementas relativas às disciplinas Antropologia Cultural e Estágio Supervisionado. Ressaltou que o Projeto Pedagógico não prevê a inclusão de 5% da carga horária total para as atividades complementares, nem o aproveitamento de estudos independentes realizados pelos alunos.

De acordo com o relatório da Comissão, a carga horária do corpo docente é insuficiente para as atividades de pesquisa e extensão, previstas no Plano de Desenvolvimento da Instituição, e o acervo bibliográfico deverá ser ampliado nos próximos anos, quando da implantação de novas disciplinas. Informou, ainda, que não há previsão para salas de professores em regime de 40 horas e que as instalações sanitárias para o corpo docente são insuficientes e necessitam de melhorias.

A Comissão Verificadora esclareceu que a Instituição propôs que sejam mantidas as 100 vagas totais anuais, conforme solicitação inicial, considerando a evasão que poderá ocorrer no início do curso.

A Comissão procedeu a análise do planejamento econômico-financeiro e considerou que o valor de R\$511,67, atribuído à mensalidade, é bastante elevado para o perfil da população alvo do curso. Constatou que não existe previsão orçamentária para atividades acadêmicas, contratação de professores em regime de tempo integral, nem para participação docente em eventos científicos.

No parecer final, a Comissão Verificadora indicou a necessidade de uma apreciação jurídica quanto à situação estatutária da mantenedora, face ao Decreto nº 2.306/97. A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, ao analisar a matéria, concluiu que o estatuto da mantenedora não contraria qualquer regra de direito privado aplicável.

SR

Esta Secretaria determina à Instituição que adote as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora, com vistas à qualidade de ensino e ao futuro reconhecimento do curso de Serviço Social. Recomenda-se, também, a autorização de 50 vagas totais anuais para o curso, tendo em vista as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Organização curricular;

C - Corpo docente.

### III - CONCLUSÃO

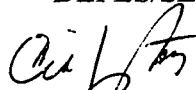
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 25 de maio de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu





## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23001.001011/86-37

Instituição: Faculdade Garcia Silveira

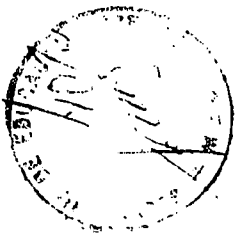
Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Serviço Social, bacharelado	Associação Educativa de Brasília	50	Noturno	Semestral	3.196 h/a	04 anos	07 anos

\* Integralização curricular

#### A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Sociologia, Psicologia Clínica, Política Social(3), Educação Escolar Brasileira, Processos Comportamentais, Antropologia Social(2, sendo 1 doutorando), Educação (doutorando)	10
Especialistas	Língua Portuguesa, Planificação e Administração de Desenvolvimento Regional (mestrando), Terapia Familiar e de Casal, Política Social	04
Graduados	Serviço Social (mestrando)	01
TOTAL		15

**Regime de trabalho:** Há três (3) professores em regime de tempo integral, cinco (5) em tempo parcial e sete (7) horistas. Existe adequação entre qualificação docente/disciplina a ser ministrada.



### A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão Verificadora informou que as instalações físicas apresentam seis salas de aula equipadas. Há uma sala pequena para os professores e as instalações sanitárias para os alunos foram consideradas insuficientes, necessitando de melhorias. Em relação à adequação do número de vagas às condições materiais, à quantidade de docentes e à estrutura de apoio, a Comissão avaliou como insatisfatórios. Ressalte-se que as instalações definitivas encontram-se em construção, conforme documentação no processo.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Não há laboratórios para o curso.

#### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca funciona numa área de 90 m<sup>2</sup>, dividida em espaços para leitura individual e em grupo, para acervo e área administrativa. Possui um microcomputador com multimídia, CD-ROM e acesso à INTERNET. O acervo de livros existente foi considerado atualizado e suficiente para o início do curso, necessitando ser expandido com a implantação de novas disciplinas. O acervo conta com a Coleção Serviço Social e Sociedade, de periódicos, embora esteja incompleta. A Comissão Verificadora sugeriu a aquisição dos periódicos recomendados pelos Padrões de Qualidade e dos títulos previstos para as quatro fases finais do curso. A biblioteca conta com o trabalho de uma bibliotecária e duas auxiliares. O horário de funcionamento da biblioteca é das 8:00 às 12:00, das 14:00 às 18:00 horas e das 19:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, aos sábados.



# ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - AEB

## FACULDADE GARCIA SILVEIRA

Autorizada pelo Decreto Lei s/nº de 6/2/96 - DOU de 7/2/96  
Quadra 13 - Área Res. nº3 - Sobradinho - DF Fax:(061)591-0303



### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Curso: Serviço Social  
Habilitação: Bacharel  
Módulo: 17 Semanas Letivas  
Regime: Seriado Semestral  
Hora/Aula: 50 minutos  
Turno: Noturno

#### 1º Semestre

Disciplina	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral	Pré-requisitos
Língua Portuguesa	04	068	-
Teorias Sociais I	04	068	-
Psicologia da Personalidade e do Desenvolvimento	04	068	-
História do Serviço Social I	04	068	-
Economia Política I	04	068	-
Oficina de Questões Sociais e Serviço Social	04	068	-
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>408</b>	



# ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - AEB FACULDADE GARCIA SILVEIRA

Autorizada pelo Decreto Lei s/nº de 6/2/96 - DOU de 7/2/96  
Quadra 13 - Área Res. nº3 - Sobradinho - DF Fax:(061)591-0303

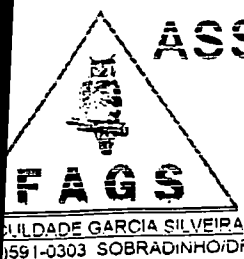


## 2º Semestre

Disciplina	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral	Pré-requisitos
Estatística Social	04	068	-
Teorias Sociais II	04	068	Teorias Sociais I
Psicologia Social	04	068	-
História do Serviço Social II 02	04	068	Hist. Serv. Soc. I
Economia Política II	04	068	Econ. Pol. I
Formação Social, Econômica e Política do Brasil I	04	068	-
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>408</b>	

## 3º Semestre

Disciplina	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral	Pré-requisitos
Pesquisa Social I	04	068	Teorias Sociais II
Teorias Sociais III	04	068	Teorias Sociais II
Teoria e Metodologia do Serviço Social I	04	068	-
Ética Profissional	04	068	-
Formação Social, Econômica e Política do Brasil II	04	068	Form. Soc. Econ. e Pol. do Brasil I
* Antropologia Cultural	04	068	-
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>408</b>	



# ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - AEB FACULDADE GARCIA SILVEIRA

Autorizada pelo Decreto Lei s/nº de 6/2/96 - DOU de 7/2/96  
Quadra 13 - Área Res. nº3 - Sobradinho - DF Fax:(061)591-0303



## 4º Semestre

Disciplina	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral	Pré-requisitos
Pesquisa Social II	04	068	Pesq. Soc. I
Família, Infância e Adolescência e Serviço Social	04	068	-
Teoria e Metodologia do Serviço Social II	04	068	Ter. e Met. do Scr. Soc. I
Estado, Cidadania e Políticas Sociais I	04	068	-
Planejamento Estratégico Social	04	068	-
Filosofia Política	04	068	Econ. Pol. II
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>408</b>	

## 5º Semestre

Disciplina	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral	Pré-requisitos
Estratégias, Mediações Técnicas em Serviço Social I 02	04	068	-
Assistência e Previdência Social	04	068	-
Direito e Legislação Trabalhista	04	068	-
Estado, Cidadania e Políticas Sociais II	04	068	Est. Cid. e Pol. Soc. I
Estágio Supervisionado I	08	136	Todas as disciplinas do 1º e 2º semestres
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>408</b>	



6º Semestre

Disciplina	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral	Pré-requisitos
Estratégias, Mediações Técnicas em Serviço Social II	04	068	Est. Med. Téc. em Serv. Soc. I
Saúde e Serviço Social	04	068	Assistência e Previdência Social
Desenvolvimento de Comunidade e Mobilização Social	04	068	-
Estágio Supervisionado II	08	136	Est. Superv. I
Oficina de Integração teoria./prática I	04	068	-
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>408</b>	

7º Semestre

Disciplina	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral	Pré-requisitos
Estratégias, Mediações Técnicas em Serviço Social III	04	068	Est. Med. Téc. em Serv. Soc. II
Administração Em Serviço Social	04	068	-
Movimentos Sociais	04	068	Mov. de Com. e Mob. Social
Estágio Supervisionado III	08	136	Est. Superv. II
Oficina de Integração teoria/prática II	04	068	Of. de Int. teoria e/prát. I
<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>408</b>	



# ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - AEB FACULDADE GARCIA SILVEIRA

Autorizada pelo Decreto Lei s/nº de 6/2/96 - DOU de 7/2/96  
Quadra 13 - Área Res. nº3 - Sobradinho - DF Fax:(061)591-0303

## 8º Semestre

Disciplina	Carga Horária Semanal	Carga Horária Semestral	Pré-requisitos
Informática: Processamento de Dados	04	068	
Trabalho de Conclusão de Curso	08	136	-
Políticas Sociais Especiais	04	068	-
Organizações Não Governamentais	04	068	-
<b>Subtotal</b>	<b>20</b>	<b>340</b>	
<b>Total do Curso</b>		<b>3 196</b>	

### Integralização do Curso:

- Em horas: 3 196 h/a incluindo 136 h/a de TCC e 408 h/a de Estágio supervisionado
  - Em anos: no máximo 7 anos letivos e no mínimo em 4 anos letivos
- \* A disciplina Antropologia Cultural constante do Caderno 29 (ementa) e do fluxograma do Caderno 30, anexados ao processo, apesar de não apresentada à Comissão Verificadora, é pertencente à Grade Curricular do curso de Serviço Social desta Instituição razão pela qual retificamos sua inclusão.



## ANEXO C

PROCESSO Nº 23001.001011/86-37

## QUADRO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS DOCENTES DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - 1º E 2º ANO

PROFESSOR	DISCIPLINA	NÍVEL	ADMISSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA TOTAL	TITULAÇÃO
Kleber Robson de Araújo Fernandes	Língua Portuguesa	Titular	01/09/1997	04	068	<u>Graduação</u> Letras / CEUB - 1985 <u>Especialização</u> Língua Portuguesa / CEUB - 1993
Maria Valéria Duarte	Família, Infância e Adolescência Formação Social e Econômica e Política do Brasil II	Titular		04 04	068 068	<u>Graduação</u> Serviço Social / UECE - 1989 <u>Especialização</u> Planejamento e Gestão de Políticas Públicas / UECE - 1997 <u>Mestrado</u> em Sociologia - UFCE - 1998
Márcia Kfoury Muinhos	Psicologia da Personalidade e do Desenvolvimento	Titular	01-09-1997	04	068	<u>Graduação</u> Psicologia/ PUC - MG - 1990 <u>Mestrado</u> Psicologia Clínica / UNB - 1997
Rosana Sperandio Pereira	História do Serviço Social I História do Serviço Social II	Titular		04 04	068 068	<u>Graduação</u> Serviço Social / UFMG - 1995 <u>Mestrado</u> Política Social / UNB - 1997





7/39

Francisco Assis F. Gomes Júnior	Economia Política I. Economia Política II	Titular		04 04	068 068	<u>Graduação</u> Pedagogia - Magistério e Administração Escolar / AUDF - 1983 <u>Mestrado</u> Política Social - UNB - 1997
Celso Oliveira Faria	Estatística Social	titular		04	068	<u>Graduação</u> Matemática / Universidade Federal de Goiás - 1994 <u>Especialização</u> Metodologia da Etnomatemática / PUC/SP <u>Mestrado</u> Educação Escolar Brasileira / Universidade Federal de Goiás - 1996
Edilberto Afanador Sastre	Teorias Sociais I Teorias Sociais II Teorias Sociais III	Titular	01/10/1997	04 04 04	068 068 068	<u>Graduação</u> Comunicação Social (Jornalismo / Univ. de La Sabana Santafé de Bogotá - Colômbia - 1984 <u>Especialização</u> Planificação e Administração de Desenvolvimento Regional / Univ. de Los Andes - Santafé de Bogotá - Colômbia - 1993 <u>Mestrando</u> Sociologia e Ética / UNB
João Batista Campos dos Reis	Psicologia Social	Titular		04	068	<u>Graduação</u> Psicologia / UNB - 1990 <u>Mestrado</u> Processos Comportamentais / UNB - 1997



*J. J. J.*

Luciana dos reis Mendes Amorin	Formação Social, Econômica e Política do Brasil I	Titular		04	068	Graduação Serviço Social / UFMG - 1994
	Oficina de Questões Sociais			04	068	Mestrado Política Social / UnB - 1998
Roberto Cunha Alves de Lima	Antropologia Cultura	Titular		04	068	Graduação Ciências Sociais / UnB - 1993 Mestrado Antropologia Social / INICAMP - 1997 Doutorando Antropologia Social / UnB - em curso
Sandra Maria Drago Silva	Teoria e Metodologia do Serviço Social I	Titular		04	068	Graduação Serviço Social / UFPA
	Teoria e Metodologia do Serviço Social II			04	068	Especialização Serviço Social e Política Social / UNB - em curso Mestrando Política Social e Cidadania / UNB
Dalila Maria Dourado dos Santos	Ética Profissional	Titular		04	068	Graduação Serviço Social / UFRN - 1996
	Planejamento Estratégico Social			04	068	Especialização Terapia Familiar e de Casal / HOCON - 1998 Especialização Serviço Social e Política Social - em curso

Lesly Bombonato Ursini	Pesquisa Social I	Titular		04	068	<u>Graduação</u> Ciências Sociais
	Pesquisa Social II			04	068	UNICAMP - 1994
						<u>Mestrado</u> Antropologia Cultural - 1998
Maria das Graças Bbas dos Santos	Estado, Cidadania e Política Social I	Titular		04	068	<u>Graduação</u> Serviço Social / UFPA - 1973
	Estado, Cidadania e Política Social II			04	068	<u>Especialização</u> Política Social / UnB - 1988
José Francisco de Sousa	Filosofia Política	Titular	09/02/1998	04	068	<u>Graduação</u> Licenciatura e Bacharel em História / UNB - 1989 <u>Graduação</u> Teologia / Filosofia - Fac. Universal Triwcneder <u>Mestrado</u> Educação - estudos Sociais Aplicados à Educação / UNB - 1996 <u>Doutorando</u> História / Univ. Luterana do Brasil

*JFB*